



Análise de Aprovação de Despesa
(Art. 19, da Resolução nº 2019/2023)

PROCESSO	
Nº	<u>01150/25</u>
Fis	<u>305</u>
	<u>JB</u>
ASSINATURA	

Processo nº 01150/2025

Órgão Solicitante: Diretoria Geral

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mesa de som para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Lei da Licitação: 14.133/2021.

Tipo de Análise: Análise de Aprovação de Despesa

Valor contratado: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

Considerando o atendimento à manifestação desta Controladoria, da fl. 56 à 62, no que tange ao cumprimento das exigências descritas na Análise de Conformidade;

Considerando, a aprovação da D. Procuradoria Geral desta Casa e cumpridas as exigências dispostas no respectivo parecer da fl. 114 à 126;

Considerando o recibo de entrega do Edital a Egrégia Corte de Contas do Rio de Janeiro, à fl. 208;

Considerando a realização da fase externa através de dispensa eletrônica, tendo o item sido adjudicado pelo valor de R\$ 22.700,00, o que leva a crer ter a dispensa eletrônica cumprido sua finalidade de promover de maneira adequada a busca pela proposta mais vantajosa, na medida em que o orçamento estimado original era de R\$ 32.980,00;

Considerando a descrição dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação constante às fls. 24 e 25;

Considerando que incumbe ao agente de contratação e à Diretoria de Licitações e Contratos a conferência da documentação relativa à habilitação da pretensa contratante, bem como ao setor incumbido da liquidação do pagamento verificar a validade destas documentações como premissa para realização do pagamento;

Considerando a necessidade de observância dos itens 10.2 e 10.3 do aviso de dispensa de licitação, ato esse de responsabilidade da Diretoria de Licitações e Contratos;

Considerando o despacho do Diretor de Licitações e Contratos à fl. 258, que encaminha os autos a esta Controladoria para manifestação nos termos do artigo 19 da Resolução nº 2019/2023, que dispõe que após o término da contratação deverá o Controle Interno de Casa Legislativa analisar a observância dos ditames referentes a fase interna e externa da contratação, segue-se que:

(X) Despesa aprovada sem ressalvas, considerando todas as exigências estabelecidas em Lei, nesta Resolução e pela Procuradoria Geral e pelo Controle Interno;



() Despesa aprovada com ressalvas, considerando que apesar de atendidas todas as exigências estabelecidas em Lei e nesta Resolução, persistirem exigências estabelecidas pela Procuradoria Geral e/ou Controladoria Geral, que configurem formalidades passíveis de saneamento, desde que as ressalvas sejam atendidas antes da homologação, condição *sine qua non* para a liquidação;

() Despesa irregular, considerando que identificadas ilegalidade ou irregularidades insanáveis, devendo ser o processo encaminhado para a Autoridade Competente para apuração de responsabilidade.

Cumpre ainda destacar que foram considerados nesta análise toda documentação dispostas da fl. 62 à fl. 304, no que tange a realização da fase externa do certame e não foi observada qualquer atitude em desconformidade o devido andamento do processo.

Recomenda-se a observância do artigo 7º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, o qual aduz que: "A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Esclarece-se que a presente análise, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021. Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.

Após a manifestação em tela, encaminho os autos para a Diretoria de Geral nos termos do artigo 20 da referida Resolução para autorização e, por fim, encaminhe ao Gabinete da Presidência para devida homologação e autorização para emissão de Nota de Empenho a contemplar a contratação.

Por oportuno, em que pese a ausência de ressalvas, **recomenda-se à Diretoria de Licitações e Contratos** que incorpore em suas atas e/ou manifestações a menção expressa à consulta aos sítios eletrônicos elencados para fins de consulta de sanções que impeçam a participação dos licitantes (neste caso específico, itens 10.2 do Aviso de Dispensa).

Macaé (RJ), 19 de fevereiro de 2026.

Yasmin Castro
Yasmin Castro
Controladora Geral
Mat. 6572-2